



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

APROVADO

32ª Sessão Ordinária - 25/09/2023

Fls. 1

REQUERIMENTO Nº 312/2023

Requer informações do Poder Executivo sobre suicídios e tentativas de suicídios em Assis

Em nossa cidade contamos com a Lei Municipal nº 6.372, de 18 de outubro de 2017, de autoria do ex-vereador Eduardo de Camargo Neto, que institui a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo" e dá outras providências (cópia anexa).

Vale destacar que conscientizar a população sobre suicídios e tentativas de suicídio é de extrema importância por várias razões:

Prevenção de Perdas Humanas: O suicídio é uma das principais causas demorte em todo o mundo. Conscientizar as pessoas sobre os sinais de alerta e como buscar ajuda pode salvar vidas;

Redução do Estigma: Falar abertamente sobre o suicídio ajuda a reduzir o estigma que muitas vezes o cerca. Isso pode encorajar aqueles que estão em sofrimento a procurar ajuda sem medo de julgamento;

Promoção da Saúde Mental: A conscientização sobre o suicídio também promove uma compreensão mais ampla da saúde mental em geral. Isso pode encorajar as pessoas a cuidarem de sua própria saúde mental e buscar apoio quando necessário;

Apoio a Familiares e Amigos: Familiares e amigos desempenham um papel fundamental no apoio a indivíduos em risco de suicídio. Conscientizar esses grupos sobre como reconhecer sinais de alerta e como agir pode ser crucial;

Acesso a Recursos: Conscientizar as pessoas sobre onde encontrar ajuda, como linhas telefônicas de prevenção ao suicídio, clínicas de saúde mental e profissionais de saúde, facilita o acesso a recursos necessários;

Identificação de Sinais de Alerta: A conscientização ajuda as pessoas a identificarem sinais de alerta em amigos, familiares ou colegas de trabalho, permitindo intervenções precoces;

ag. 1/4



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Educação nas Escolas: Programas de conscientização sobre saúde mental e prevenção ao suicídio nas escolas podem ajudar jovens a entenderem melhor suas emoções e a buscar ajuda quando necessário;

Engajamento da Comunidade: Quando a comunidade como um todo está ciente do problema do suicídio, ela pode trabalhar em conjunto para apoiar aqueles em risco e implementar políticas de prevenção;

Incentivo à Pesquisa: A conscientização sobre o suicídio também pode impulsionar a pesquisa e a busca por métodos mais eficazes de prevenção;

Enfrentamento de Desafios Sociais: Ao conscientizar a população sobre o suicídio, podemos também abordar questões sociais subjacentes, como o isolamento, a depressão, o abuso de substâncias e o acesso a meios letais.

Conscientizar a população sobre suicídios e tentativas de suicídio desempenha um papel crucial na prevenção e no apoio àqueles que estão em risco. Isso cria uma sociedade mais compassiva, solidária e capaz de enfrentar os desafios da saúde mental de maneira eficaz.

Finalmente, as atividades esportivas desempenham um papel multifacetado na vida de crianças e adolescentes, contribuindo para seu crescimento físico e emocional, bem como para sua preparação para os desafios da vida adulta. Elas não apenas promovem a saúde, mas também ensinam valores e habilidades que são essenciais para o sucesso pessoal e social.

Para o bom desempenho do papel fiscalizador da Câmara Municipal, conforme preceitua o inciso II do artigo 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, este Vereador deve ser informado sobre todos os assuntos que são de interesse comum da sociedade assisense.

Ante o exposto, **Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

- **1.** Fornecer o número de suicídios registrados em Assis nos últimos três anos, desagregados por ano;
- **2.** Fornecer o número de tentativas de suicídio registradas no município nos últimos três anos, desagregados por ano;



ag. 2/4



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

- **3.** Apresentar informações sobre a faixa etária dos indivíduos envolvidos em casos de suicídio e tentativas de suicídio, se possível;
- **4.** Fornecer dados sobre o gênero dos indivíduos afetados por suicídios e tentativas de suicídio;
- **5.** Informar onde esses eventos ocorreram em Assis, se houver informações disponíveis;
- **6.** Existe algum padrão sazonal nos casos de suicídio ou tentativas de suicídio?
- **7.** Descrever os programas de prevenção ao suicídio que a Prefeitura de Assis tem implementado nos últimos anos?
- **8.** Se houver parcerias com organizações não governamentais ou instituições de saúde mental para prevenção ao suicídio, detalhar essas colaborações;
- **9.** Fornecer informações sobre os serviços de apoio psicológico ou psiquiátrico disponíveis para indivíduos em situações de risco;
- **10.** Está sendo desenvolvida alguma campanha especial neste mês, atendendo o que dispõe a Lei Municipal nº 6.372/17 (Setembro Amarelo). Se não, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de setembro de 2023.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho Vereador - PDT



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.372, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.017

Proj. de Lei nº 102/17 - Autoria: Vereador Eduardo de Camargo Neto

Institui a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Assis a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo".
- Art. 2º A campanha será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio, tendo em vista que o dia 10 de setembro é considerado Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.
- Art. 3º Ao longo do mês de setembro, serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral.
- Art. 4º A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo" terá como símbolo um laço de fita na cor amarela.
- **Parágrafo Único -** Em caso de outro elemento de identidade visual vir a substituir o laço, deve-se manter o amarelo como cor padrão.
- Art. 5º Fica o poder público municipal responsável pela iluminação do prédio da Prefeitura Municipal, dos prédios das Secretarias Municipais, dos Espaços Históricos, Turísticos e Culturais do município, da Câmara Municipal e do Parque Ecológico "João Domingos Coelho", com luzes na cor amarela.
- Art. 6º A Prefeitura do Município de Assis poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas visando à instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo", bem como sua promoção anual.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
- Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de Outubro de 2.017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO Secretário Municipal de Governo e Administração

